PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.030/78

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 293/56 "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A letra "e" do artigo 106 da lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 Estatutos do Funcionários Municipais, passa a ter a seguinte redação:

"e" quando acometido por qualquer entidade nosológica que o impossibilite, definitivamente, para o exercício de sua função, após decisão de junta Médica, cuja aposentadoria se dará automaticamente no dia subsequente".

ART. 2º - O parágrafo 5º do artigo 106 da lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 passa a ter a seguinte redação:

" § 5º - A aposentadoria a que se refere a letra "e" sómente será concedida quando for verificado não estar o funcionário em condições de rassumir o exercício do cargo, depois de haver gozado licença para tratamento de / saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto.

ART. 3º - O artigo 107 da mesma lei nº 293/56, passa a ter o seguinte parágrafo único:

"PARÁGRAFO ÚNICO: - A inspeção médica para os fins previstos no artigo 106 - letra "e" é de iniciativa do Executivo, facultando ao servidor, no silêncio daquele, o direito de requerê-la.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal